

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

INTRODUZIDAS PELA LOE 2013 (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro)

O SIADAP aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, foi objecto de revisão, conforme o artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro (LOE 2013) que introduziu algumas alterações, nomeadamente:

1. Periodicidade da Avaliação:

- a) SIADAP 2 (dirigentes intermédios) – passa de anual para períodos de 3 anos de acordo com a duração da comissão de serviço;
- b) SIADAP 3 (trabalhadores) – passa de **anual para bienal**.

2. O SIADAP 2 passa a ser aplicado exclusivamente a dirigentes ou legalmente equiparados, deixando de se aplicar a outros cargos e chefias de unidades orgânicas, ou seja, os coordenadores de divisão sem a categoria de Chefe de Divisão passam a ser considerados no SIADAP 3.

3. No SIADAP 2 foram introduzidas outras alterações como a abolição da avaliação de mérito (reconhecimento de desempenho excelente) e das percentagens/quotas na avaliação dos dirigentes intermédios.

4. No SIADAP 2 verifica-se o desaparecimento dos efeitos relativos a prémios de desempenho, período sabático, estágios e dias adicionais de férias.

5. No SIADAP 3 foram abolidos o direito à realização de período sabático e o direito à aquisição de mais dias de férias.

6. O mandato dos membros da comissão paritária passa a ser de 4 anos.